



# INFORMATIVO

## TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIO N° 04/2023

### I. TRABALHISTA

#### 1. DCTFWEB RELATIVA ÀS RECLAMATÓRIAS TRABALHISTAS

A Instrução Normativa nº 2.139 de 30/03/2023 da Receita Federal, alterou o prazo de vigência, passando da competência maio/23 para julho/2023, da entrada em vigor da apresentação da declaração DCTFWeb relativa às contribuições previdenciárias e contribuições sociais devidas, por lei, a terceiros em decorrência de decisões condenatórias ou homologatórias proferidas pela justiça do trabalho – reclamatórias trabalhistas.

Considerando que a DCTFWeb substitui a Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) como instrumento de confissão de dívida e de constituição do crédito previdenciário (INSS), a partir da competência julho/2023, a declaração GFIP para fins de apresentação das informações relativas à reclamatória trabalhista, relacionada ao INSS, deixará de ser obrigatória.

**NOTA:** As informações que resultarão na declaração DCTFWeb sobre processos judiciais ante à Justiça do Trabalho, serão oriundas da transmissão dos eventos S2500 e S2501 ao e-Social.

Fundamento: Manual de Orientações do e-Social Versão S-1.1 (Consol. até a NO S-1.1 – 02.2023), fevereiro de 2023.

#### 2. DCTFWEB RELATIVO AO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

A DCTFWeb substituirá a declaração DCTF como instrumento de confissão de dívida e de constituição de créditos tributários relativos ao IRRF decorrentes da relação de trabalho, apurados por meio do e-Social, cujos fatos gerados ocorrerem a partir do mês de maio de 2023.

Portanto, pagamentos decorrentes da relação de trabalho efetuados a partir do dia 1 de maio, deverão obedecer a esta nova sistemática.

Consequentemente, a guia para o efetivo pagamento deverá ser aquela emitida após a transmissão da DCTFWeb. Por exemplo, para a Folha de Pagamento do mês de abril/2023, cujo pagamento ocorrerá no início de maio, devera-se aplicar este procedimento.

Este novo procedimento aplica-se aos códigos de receita 0561, 0588, 0610, 1889, 3533, 3562 e 0473.

Fundamento: Instrução Normativa nº 2.137 de 24/03/23 da Receita Federal.

**PAULO FLORES**  
**Área Trabalhista**  
**TC-CRC 52.870**

Visite nosso site [www.confidor.com.br](http://www.confidor.com.br) e pesquise os Informativos e Indicadores.

#### Consultoria Jurídica

Gerd Foerster  
Ingo Sudhaus  
Jefferson Gonçalves  
Francine Finkenauer  
Liziane Silva

#### Consultoria Específica

Tributária  
Tributária  
Laboral  
Controladoria Contábil Internacional

Maria Neli Amorim  
Fernanda Souza  
Paulo Flores  
Monica Foerster

#### Auditoria

Leticia Pieretti  
Tiago Deport Xavier

#### Contabilidade e Assessoria Contábil/Fiscal

Giomar De Carli  
Eurides Pomagorski